



INDICADOR DE QUALIDADE DAS ANÁLISES DE IMPACTO REGULATÓRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)

Raimisson Rodrigues Ferreira Costa

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Gustavo Cunha Garcia

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Márcia Lika Mon-Ma

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Mariane Moreira Ravanello

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

RESUMO

Este artigo aborda a criação de um indicador de qualidade para a Análise de Impacto Regulatório (AIR) na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O objetivo é assegurar a consistência nas orientações internas para as equipes da ANA, acelerar as avaliações das AIR, produzir informações sistemáticas sobre sua qualidade e promover melhorias contínuas. O processo de construção do indicador envolveu a definição de critérios e subcritérios com base no Decreto 10.411/2020 e no Guia de AIR da Casa Civil, a escolha de métodos de avaliação (checklist ou escala de pontos) e a atribuição de pesos para os critérios e subcritérios por meio do método de Ranqueamento Direto, resultando em um indicador com 12 critérios e 24 subcritérios. Durante o processo, acumulou-se lições valiosas, como a importância da parcimônia na quantidade de critérios a serem definidos, de se ter um indicador quantitativo, da criação de descritores objetivos e da realização de avaliações duplas para alinhar os métodos e procedimentos que devem orientar a elaboração das AIR na agência.

PALAVRAS-CHAVE: Regulação; Análise de Impacto Regulatório; Qualidade Regulatória.

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019) e da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), a elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) tornou-se obrigatória para todas as entidades regulatórias federais no



Brasil, previamente à edição ou alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores e usuários dos serviços prestados.

Posteriormente, AIR foi regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que estabeleceu a data de início da obrigatoriedade, bem como diretrizes para sua execução. O Decreto abordou questões como o conteúdo, a metodologia, os requisitos mínimos, as situações obrigatórias e de dispensa para a AIR, entre outros aspectos. Determinou, ainda, como prazo de vigência a data de 15 de abril de 2021 para o Ministério da Economia, as agências reguladoras federais e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e de 14 de outubro de 2021 para as demais entidades regulatórias federais. A partir dessas datas, os reguladores federais brasileiros iniciaram um esforço significativo de institucionalização da AIR no seu processo regulatório. Isso envolveu treinamento em massa de seus servidores, desenvolvimento de normas internas, estabelecimento de áreas especializadas em governança e suporte interno para interpretar e implementar o Decreto nº 10.411/2020 e de apoio à aplicação dos procedimentos e metodologias nele definidos.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) emitiu duas Resoluções que estabeleceram os instrumentos de qualidade regulatória na Agência. A Resolução ANA nº 86, de 29 de outubro de 2018 instituiu o Programa de Qualidade Regulatória da Agência e aprovou o Manual de instruções para a elaboração e revisão da agenda regulatória, enquanto a Resolução ANA nº 102, de 4 de outubro de 2021 aprovou o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios. Recentemente, por meio da Resolução ANA nº 136, de 07 de dezembro de 2022, a Agência implementou mudanças em seu regimento interno, incluindo a criação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG). A ASREG possui diversas responsabilidades, incluindo a prestação de apoio metodológico e facilitação às Unidades Organizacionais (UORGs) no desenvolvimento da AIR, o monitoramento e a avaliação da qualidade das AIRs da ANA, bem como a emissão de pareceres sobre a qualidade das AIRs elaboradas pelas UORGs antes das decisões da Diretoria Colegiada.

Nesse contexto, no âmbito da ANA, as áreas finalísticas são responsáveis pela condução das AIR, enquanto a ASREG tem o papel de fornecer apoio metodológico, facilitar o processo e avaliar e atestar a sua qualidade. Essa última tarefa envolve alguns desafios, como:

- reduzir a subjetividade nas avaliações da equipe da ASREG sobre as AIR, visando evitar conclusões muito discrepantes, onde uma AIR pode ser "aprovada" por um avaliador e "reprovada" por outro;
- estabelecer orientações mais consistentes e uniformes sobre procedimentos e metodologias a serem adotados pelas áreas finalísticas na realização das AIR, para evitar orientações contraditórias,



onde diferentes membros da equipe da ANA podem sugerir abordagens divergentes para o mesmo tópico;

- tornar o processo de avaliação das AIR mais célere sem com isso prejudicar a qualidade da avaliação, considerando o tamanho da equipe que realizará essas avaliações; e
- A ausência de informações sistematizadas sobre a qualidade das AIR produzidas pela ANA ao longo do tempo, identificando quais tópicos e áreas finalísticas demandam maior atenção para aprimorar a qualidade dos estudos da agência como um todo, cujas informações serão cruciais para o planejamento das ações pela ASREG.

Para dar conta desses desafios, está sendo desenvolvido um indicador de qualidade das AIR produzidas na agência. O indicador contempla a definição de critérios e subcritérios pelas quais as AIR serão avaliadas de maneira sistemática pela equipe da ASREG. Neste artigo, primeiramente apresenta-se uma breve revisão da literatura em avaliação de AIR, discorrendo sobre como a literatura trata o tema. Uma pergunta relevante a ser respondida é sobre o que se entende como “qualidade” de AIR? Ou seja, o que permite dizer que uma AIR tem mais “qualidade” do que outra? Em seguida, define-se a metodologia seguida para a construção do indicador. O quarto tópico trata do indicador de qualidade de AIR proposto para a ANA e são apresentados alguns desafios relativos à sua construção e aplicação. O último tópico trata das conclusões desse trabalho.

2. REVISÃO DA LITERATURA: O QUE É QUALIDADE DE AIR E COMO MENSURÁ-LA

A construção do indicador de qualidade da AIR iniciou-se com uma discussão do conceito de qualidade da AIR, seguindo a tipologia de avaliação de AIR proposta por Harrington e Morgenstern (2004). Os autores categorizam essas avaliações em três tipos: avaliação de conteúdo, avaliação de resultados e avaliação de função.

A avaliação de conteúdo visa verificar se as AIR atendem, parcialmente ou integralmente, aos critérios estabelecidos com base em normas e diretrizes que regem a elaboração desses estudos, assim como a critérios de qualidade definidos na literatura. Nesse tipo de avaliação, as AIR podem ser analisadas por meio dos métodos de checklist ou escala de pontos (SAAB e SILVA, 2022). O checklist envolve uma avaliação binária, onde as AIR são julgadas se atendem ou não a cada critério, recebendo uma nota 1 se atenderem e 0 se não atenderem. No método de escala de pontos, são definidas escalas com níveis de atendimento parciais entre o atendimento integral e não atendimento, como exemplificado por Saab e Silva (2022), em uma escala de 0 a 5. A avaliação de conteúdo é o tipo de avaliação de AIR mais comum na literatura científica. Além do trabalho Saab e Silva (2022), destaca-se na literatura nacional



o trabalho de Trigo (2022) e na literatura internacional os de Hahn *et. al.* (2000), Hann e Dudley (2002), Renda (2006), Lee e Kirkpartick (2006), Cecot *et. al.* (2008), Ellig e Mclaughlin (2012), entre outros. A avaliação de resultados das AIR consiste em avaliar os resultados alcançados pela regulação após a sua implementação e compará-los com as previsões feitas na AIR (HARRINGTON e MORGENSTERN, 2004). Como exemplo desse tipo de avaliação, Seong e Mendeloff (2004) avaliaram a precisão das projeções feitas pela *Occupational Safety and Health Administration* (OSHA) nas estimativas de redução de mortes nas AIR da agência, comparando-as com variações reais a partir de três bases de dados. Eles também avaliaram a plausibilidade das taxas de mortalidade previstas nos estudos da agência, constatando que esses estudos superestimam o número de mortes evitadas.

Por fim, na avaliação de função, as AIR são analisadas quanto à sua contribuição para o processo regulatório. O objetivo da AIR é contribuir para a melhoria da qualidade regulatória, ou seja, garantir que a ação regulatória produza resultados superiores aos que ocorreriam na ausência do estudo. Segundo Harrington e Morgenstern (2004) essa avaliação é a menos comum na literatura, devido à sua complexidade. A maioria dessas avaliações baseia-se em estudos de caso do processo regulatório. Um exemplo citado pelos autores é o trabalho de Morgenstern *et al.* (1997), que examina 12 estudos de caso de processos regulatórios na Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos Estados Unidos (EUA). Observa-se que os distintos tipos de avaliação propostos por Harrington e Morgenstern (2004) proporcionam diferentes abordagens em relação ao que configura uma a “qualidade” de uma AIR. Na avaliação de conteúdo, a qualidade da AIR é mensurada com base no grau de conformidade com as diretrizes e orientações regulamentares para esses estudos, além de critérios estabelecidos na literatura científica. Na avaliação de resultados, a qualidade é avaliada pela precisão das estimativas previamente formuladas pela AIR. Por outro lado, na avaliação de função, a qualidade está ligada à contribuição da AIR no processo decisório regulatório.

Um indicador de qualidade das AIR é, na verdade, o produto de uma avaliação de conteúdo de uma AIR, em que são definidos critérios sob as quais esses estudos são avaliados e pontuados, obtendo ao final uma pontuação que expressa o “nível de qualidade” geral da AIR. Quanto mais alta a pontuação obtida pela AIR na mensuração do indicador, maior a sua “qualidade”. Esse procedimento permite uma mensuração mais objetiva da qualidade de uma AIR, porém, ele também traz algumas limitações e desafios.

A primeira é a subjetividade nas definições de pesos e ponderações. A avaliação de se o problema regulatório, os objetivos e as alternativas foram "*bem definidos*", ou se a AIR abrange todas as "*informações relevantes com a análise completa de todos ou quase todos os aspectos*" em relação a esses critérios envolve um certo grau de subjetividade. Além disso, outra importante limitação é a de



que própria definição dos critérios é influenciada pelas percepções individuais e valores dos avaliadores em relação aos procedimentos e métodos aplicados nas AIR.

A segunda envolve o dilema entre completude e concisão. Quanto maior o número de critérios a serem definidos, mais aspectos de "qualidade" da AIR são avaliados, mas, ao mesmo tempo, isso aumenta a complexidade do processo de avaliação. Ao construir um indicador destinado à avaliação rotineira por uma equipe reduzida de avaliadores, é pertinente considerar apenas os critérios mais relevantes, a fim de tornar a avaliação um processo viável e eficiente, com uso adequado dos recursos internos para essa tarefa.

Uma questão crítica que constatamos sobre às avaliações de conteúdo encontradas na literatura é que, em geral, elas não atribuem pesos aos critérios, ou seja, todos os critérios são tratados como igualmente importantes para avaliar a qualidade das AIR. Por exemplo, a definição do problema recebe o mesmo peso na AIR que o levantamento da experiência internacional. No entanto, pode ser que esses dois critérios não tem o mesmo peso, uma vez que a definição equivocada do problema regulatório afetará a qualidade de todos os elementos da AIR, inclusive do próprio levantamento da experiência internacional.

A definição dos pesos dos critérios apresenta um desafio adicional, que é a escolha do método a ser utilizado para atribuí-los. Geralmente, as avaliações de conteúdo das AIR envolvem uma quantidade considerável de critérios, o que dificulta a aplicação de alguns dos métodos mais estabelecidos na literatura de análise multicritério, como o método AHP (*Analytic Hierarchy Process*).

Por fim, devido à natureza subjetiva do processo de avaliação, surgem questões relacionadas à qualificação dos avaliadores, considerando não apenas sua experiência em AIR, mas também seu conhecimento sobre o tema abordado no estudo. Além disso, as considerações sobre o processo avaliativo desempenham um papel fundamental. A avaliação pode ser conduzida de diferentes maneiras. A avaliação pode ser realizada individualmente, pode ser realizada por mais de um avaliador, começando com uma avaliação inicial realizada por um avaliador, seguida por revisões realizadas por um ou mais membros da equipe, ou até mesmo envolver a avaliação simultânea por vários avaliadores. Posteriormente, o processo de formação de consenso pode ser aplicado para harmonizar as avaliações divergentes. A maneira como o processo avaliativo é conduzido desempenha um papel crucial não apenas na redução da subjetividade das avaliações, mas também na promoção da convergência sobre o entendimento de como as AIR devem ser realizadas no âmbito da agência.



3. MATERIAL E MÉTODOS

Na revisão da literatura, observamos que um indicador de qualidade da AIR é o produto de uma avaliação de conteúdo, que compreende, geralmente, os seguintes elementos:

- a definição de critérios, e, se for o caso, subcritérios, com base em normas e diretrizes aplicadas à AIR ou na literatura científica;
- a determinação de um método de avaliação para os critérios e subcritérios, que pode ser o checklist (uma avaliação binária "sim" ou "não") ou a escala de pontos (que contempla diversos níveis de cumprimento dos critérios e subcritérios);
- a atribuição de pontos para avaliar o atendimento integral, parciais ou não atendimento da AIR em relação a cada critério e subcritério, de acordo com o método adotado; e
- o cálculo da pontuação final a partir das pontuações obtidas em cada critério ou subcritério avaliado.

Considerando ainda desafios citados na revisão da literatura, para a construção do indicador estabeleceu-se o seguinte:

A referência principal para a definição dos critérios foi o Decreto nº 10.411/2020, sendo complementada pelo Guia de AIR da Casa Civil (CASA CIVIL, 2018). Essa escolha se justifica pela obrigatoriedade do cumprimento do Decreto, que o torna a base fundamental das orientações para a elaboração da AIR. O Guia de AIR da Casa Civil, por sua vez, fornece orientações adicionais sobre "como" alguns dos elementos estabelecidos no Decreto devem ser abordados.

Cada um dos elementos obrigatórios da AIR, conforme definidos no artigo 6º do Decreto nº 10.411/2020, foi traduzido em um critério. Em alguns casos, esses critérios foram detalhados por meio da criação de subcritérios, tomando como referência o próprio Decreto nº 10.411/2020 ou o Guia de AIR da Casa Civil (CASA CIVIL, 2018).

Outro aspecto importante foi a definição de pesos tanto para os critérios quanto para os subcritérios. Foram avaliadas três metodologias diferentes para essa definição: a Classificação por Ordem de Importância (*Rank Order Centroid* - ROC), o Processo Analítico Hierárquico (*Analytic Hierachy Process* - AHP) e o Ranqueamento Direto (*Direct rating* – DC). Os três métodos podem ser utilizados para definir pesos para critérios e subcritérios, mas diferem em sua abordagem.

- O ROC se baseia na simples classificação dos critérios e subcritérios em ordem de importância, atribuindo pesos com base nessa classificação.
- O AHP, por sua vez, é um método mais estruturado que envolve a construção de uma hierarquia e comparações para a par para calcular pesos de forma mais consistente, porém mais.



- Já o DC é uma abordagem direta na qual os tomadores de decisão atribuem pesos diretamente aos critérios e subcritérios.
- Além disso, adotou-se o método de escala de pontos com três níveis: "0" para indicar o não atendimento do requisito, "0,5" para refletir o atendimento parcial e "1" para indicar o atendimento integral. A escolha de utilizar apenas três níveis nessa escala visou simplificar o processo avaliativo, ao mesmo tempo em que evita penalizações excessivas para as AIR que apresentam atendimentos parciais em alguns critérios. Essa abordagem difere do método de checklist, onde tais situações seriam consideradas como "não atendimento".
- A pontuação final é calculada a partir da média ponderada das notas de cada subcritério/critério, da tal forma que a menor nota possível é 0 e maior 1. Ou seja, quanto mais próximo de 1 a nota, maior a “qualidade” da AIR avaliada a partir dos critérios e subcritérios definidos.
- Para cada um dos subcritérios foram definidos descritores para cada classificação (atendimento integral, parcial e não atendimento) com o intuito de torna a avaliação o mais objetiva possível.
- Para cada subcritério, foi estabelecido um valor mínimo que serve como referência para determinar se a AIR atende aos padrões mínimos de qualidade aceitável. O atendimento à pontuação mínima é crucial para fundamentar a recomendação de aprovação ou não aprovação das AIR pela ASREG. Portanto, essa referência deve estar alinhada com os requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 10.411/2020. Em outras palavras, ainda que uma determinada AIR receba uma nota global alta, se ela não atender a um item obrigatório do Decreto, essa AIR será reprovada.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base no procedimento da seção anterior, o indicador de qualidade de AIR da ANA foi desenvolvido por meio de várias reuniões de discussão realizadas pela equipe da ASREG durante os meses de janeiro a setembro de 2023. Como resultado dessas discussões, foi criado um indicador composto por 12 critérios e 24 subcritérios, apresentado na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 Pesos dos critérios e subcritérios do Indicador de AIR



Crítérios	Pesos dos Crítérios	subcritérios	Pesos dos Subcritérios
Sumário executivo	3,1%	Objetivo, consiso, Linguagem simples e acessível ao público	100,0%
		Problema Central	28,4%
Problema regulatório	15,9%	Causas	27,0%
		Consequências	21,6%
		Evolução esperada do problema*	10,8%
		Representação gráfica do problema	12,2%
Atores afetados	4,9%	Identificação dos atores afetados	60,0%
		Efeito do problema para os atores afetados	40,0%
Fundamentação legal	5,2%	identificação da base legal	100,0%
Objetivos	8,8%	Relacionamento com o problema regulatório	67,0%
		Objetivos definidos em níveis hierárquicos (específico)	33,0%
Experiência internacional	8,6%	Identificação da experiência internacional na resolução do problema	100,0%
Alternativas	13,7%	Não ação	39,0%
		Descrição e justificativa das alternativas selecionadas e descartadas	61,0%
		Identificação dos impactos	39,0%
Exposição dos impactos	12,3%	Micro e Pequenas Empresas	14,0%
		Custos regulatórios	21,0%
		Atores impactados	26,0%
		Considerações sobre informações e manifestações recebidas	100,0%
Participação social	8,6%	Identificação dos efeitos e riscos da alternativa recomendada	100,0%
Efeitos e riscos	2,3%	Justificativa da escolha da metodologia	19,0%
		Metodologia (Art. 7º do Decreto)	81,0%
Implementação, monitoramento e avaliação	3,6%	Estratégia de Implementação + Modelo Lógico ou teoria da mudança	50,0%
		Estratégia de Monitoramento e Avaliação	50,0%

Fonte: Elaboração própria

De maneira geral, no processo de construção do indicador, adotou-se uma abordagem parcimoniosa ao incluir critérios e subcritérios. Isso foi feito com a consciência de que uma expansão excessiva poderia introduzir maior complexidade analítica na aplicação do indicador, o que, por sua vez, poderia prejudicar um dos objetivos centrais da proposta, que é agilizar as análises das AIR pela área supervisora. Além disso, a decisão de não incluir alguns critérios usados pela literatura, como a realização de análises quantitativas e a aplicação do método de análise custo-benefício (ACB), foi



fundamentada no fato de que tais critérios não encontram respaldo no Decreto nº 10.411/2020 nem no Guia de AIR da Casa Civil, que enfatizam a flexibilidade metodológica em vez da preferência por uma abordagem ou método específico. Com base nas orientações contidas nesses documentos, não é adequado afirmar que o uso da ACB em uma AIR automaticamente a torna de maior "qualidade" do que estudos que empregaram outros métodos mencionados no Decreto.

Conforme descrito na seção anterior, na definição dos pesos dos critérios e subcritérios, foram testados três métodos: ROC, AHP e o Ranqueamento Direto. No processo de definição dos pesos, cada membro da ASREG fez a sua ponderação individualmente, depois promovia-se uma discussão conjunta para se chegar a um consenso. Importa registrar que a atribuição de pesos foi efetuada por três servidores que, embora estejam ocupando cargos de gestão na ANA, trouxeram experiências acumuladas em AIR dos seus órgãos de origem.

Foi observado que o método ROC é o mais simples de ser aplicado, o que é particularmente interessante, dado o grande número de critérios a serem ponderados. No entanto, também foi constatado que o ROC resultava em pesos consideravelmente discrepantes entre os critérios, em alguns casos, tornando a defesa desses valores injustificável. Por exemplo, se considerarmos a seguinte ordem de preferência: definição do problema > definição das alternativas > comparação das alternativas, seguidas de outros critérios, na aplicação do método ROC, o primeiro teria um peso de 25,9%, o segundo de 17,5% e o terceiro de 13,4%. Nesse sentido, a definição do problema teria um peso quase o dobro da comparação das alternativas. Essa disparidade de pesos entre esses critérios é difícil de justificar, embora a ordem de preferência possa ser válida. O último critério da ordem de preferência, o "efeito e riscos das alternativas", apresentou um peso de 1,2%.

O método AHP foi o mais desafiador de ser aplicado. Isso se deve ao fato de que, apenas considerando os critérios, isso implicaria a realização de 66 comparações par a par, além de esforço de tornar os pesos consistentes. Como resultado, o método produziu pesos mais equilibrados em comparação com o ROC. No entanto, esses pesos apresentaram diferenças significativas entre os critérios, tornando-se difíceis de serem justificados à luz dos documentos que orientaram a criação do indicador, bem como na literatura. Além disso, a aplicação do método trouxe uma complexidade considerável ao processo de discussão e convergência sobre os pesos por parte da equipe.

Por esta razão, optou-se pelo método de Ranqueamento Direto, em que os pesos são definidos diretamente segundo o entendimento da equipe da área supervisora. Os pesos estão descritos na Tabela 1. Na definição final dos pesos dos critérios, os três elementos principais da AIR do ponto de vista da equipe, quais seja, a definição do problema, definição das alternativas e comparação das alternativas, receberam, respectivamente, os seguintes pesos: 15,9%, 13,7% e 12,9%. O critério de menor peso, os



“efeitos e riscos das alternativas”, apresentou um peso de 2,3%. Nota-se uma diferença bem menor entre os pesos dos critérios do que o obtido com os demais métodos. Os pesos dos subcritérios foram definidos com base na mesma metodologia.

Para cada subcritério, foram desenvolvidos descritores com o objetivo de tornar o processo de avaliação mais objetivo. Por exemplo, no caso do subcritério "problema central", foram estabelecidas as seguintes diretrizes para que a AIR seja considerada **atendida integralmente**: "a) o problema central deve ser uma situação socialmente indesejada; b) deve estar bem definido; c) deve ser conciso, claro e ter um escopo bem definido; d) deve ser acompanhado por evidências". Por outro lado, se houver “Ausência de descrição do problema central ou o problema central está mal definido. Exemplos: (1) Falta de norma; (2) Norma desatualizada; (3) A "Lei manda"; ou (4) Ausência de uma solução”, o subcritério é considerado não atendido. O complementar desses dois extremos corresponde ao julgamento de atendimento parcial do subcritério. O processo de definição desses descritores não é definitivo, e passará por ajuste durante a operacionalização do indicador para tornar as avaliações das AIR cada vez mais objetivo e convergente.

Foi conduzido um teste piloto de avaliação das AIR com o objetivo de avaliar o grau de convergência ou divergência nas avaliações dos membros da equipe, onde três avaliadores avaliaram a mesma AIR. Esse processo revelou que, apesar dos esforços para tornar o processo mais objetivo, como o refinamento dos descritores, ainda persistem algumas divergências, com interpretações diferentes sobre o atendimento dos subcritérios nas AIR. Tornou-se evidente que não é possível eliminar completamente a subjetividade nessas avaliações. Diante disso, foi estabelecido que cada AIR seria avaliada por, pelo menos, dois membros da área supervisora, os quais devem chegar a um consenso sobre os pontos divergentes da avaliação. Se não houver consenso, um terceiro avaliador será responsável por determinar o valor final dos pontos de divergência.

5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento do indicador de qualidade das AIR da ANA foi um processo abrangente e criterioso, envolvendo discussões e análises detalhadas ao longo de vários meses. O indicador resultante é composto por 12 critérios e 24 subcritérios, conforme apresentado no Apêndice I. Essa estrutura foi construída com base no Decreto nº 10.411/2020 e no Guia de AIR da Casa Civil, que estabelece os elementos essenciais de uma AIR.

Durante o processo de desenvolvimento do indicador, adotou-se uma abordagem parcimoniosa na inclusão de critérios e subcritérios, reconhecendo a importância de evitar uma complexidade excessiva que pudesse prejudicar a agilidade das análises pela equipe. Além disso, a escolha dos métodos para



definir os pesos dos critérios e subcritérios foi cuidadosamente considerada, com uma avaliação crítica dos métodos ROC, AHP e DC. Concluiu-se que o método DC proporcionava pesos mais equilibrados e uma abordagem menos complexa, o que o tornou a escolha preferencial.

Por fim, mesmo com esforços para tornar o processo de avaliação mais objetivo por meio de descritores, um teste piloto demonstrou que a subjetividade nas avaliações não pode ser completamente eliminada. Portanto, foi estabelecido um procedimento para que cada AIR seja avaliada por pelo menos dois membros da equipe, com a busca de consenso. Quando não há acordo, um terceiro avaliador intervém para determinar o valor final dos pontos de divergência. Esse processo de revisão e consenso visa garantir a qualidade e objetividade nas avaliações das AIR pela equipe da ASREG.

O próximo passo envolve a avaliação das AIR desenvolvidas pela ANA até o momento. O objetivo é identificar possíveis ajustes na metodologia e construir um banco de dados que retrate a evolução histórica da qualidade das AIR produzidas pela agência. Essa análise permitirá identificar quais elementos das AIR e quais áreas finalísticas demandam uma atenção especial por parte da ASREG, visando ao aprimoramento dos estudos e ao alcance de padrões ainda mais elevados de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASA CIVIL. **Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR**. Subchefia de análise e acompanhamento de políticas governamentais et al. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/diretrizesgeraiseguaorientativo_AIR_semlogo.pdf

CECOT, Caroline; HAHN, Robert W.; RENDA, Andrea; SCHREFLER, Lorna. **An evaluation of the quality of impact assessment in the European Union with lessons for the US and the EU**. Regulation & Governance, v. 2, n. 4, p. 405-424, 2008.

ELLIG, Jerry; MCLAUGHLIN, Patrick A. Risk Analysis: An International Journal, v. 32, n. 5, p. 855-880, 2012.

HAHN, R. W., BURNETT, J. K., CHAN, Y. H. I., MADER, E. A., MOYLE, P. R. (2000). **Assessing regulatory impact analyses: the failure of agencies to comply with executive order 12,866**. Harvard Journal of Law and Public Policy, 23(3), 859-885.

HAHN, Robert W.; DUDLEY, Patrick M. **How Have Government Cost-Benefit Analyses Changed Over Time?** Working Draft, AEI-Brookings Joint Center, Washington, DC, 2002.

HARRINGTON, Winston; MORGENSTERN, Richard D. (2004). **Evaluating regulatory impact analyses**. Disponível em: <https://ageconsearch.umn.edu/record/10774/>. Acesso em 15/03/2023.



LEE, Norman; KIRKPATRICK, Colin. **Evidence-based policy-making in Europe: an evaluation of European Commission integrated impact assessments.** Impact Assessment and Project Appraisal, v. 24, n. 1, p. 23-33, 2006.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR).** Secretaria de Advocacia da concorrência e Competitividade. DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/analise-de-impacto-regulatorio-2013-air-1/guia-para-elaboracao-de-air-2021.pdf>

MORGENSTERN, Richard D.; GRAHAM, J. D.; HARTWELL, J. K. **Economic Analyses at EPA: Assessing Regulatory Impact Resources for the Future.** Washington DC, 1997.

OCDE (2012). **Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança.** Comitê de Política Regulatória, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/Recommendation%20PR%20with%20cover.pdf>. Acesso em: 05/04/2023.

RENDA, Andrea. **Impact Assessment in the EU: The State of the Art and the Art of the State.** 2006.

SAAB, Flavio; SILVA, Suylan de Almeida Midlej (2022). **Qual a qualidade da análise de impacto regulatório elaborada por agências reguladoras do Brasil?** Revista de Administração Pública, v. 56, p. 529-549. Fundação Getúlio Vargas.

SEONG, Si Kyung; MENDELOFF, John. **Assessing the accuracy of OSHA's projections of the benefits of new safety standards.** American journal of industrial medicine, v. 45, n. 4, p. 313-328, 2004.

TRIGO, Sérgio Alonso (2022). **Além do Óbvio: Como as Agências Reguladoras Federais Brasileiras Utilizaram as Análises de Impacto Regulatório.** Dissertação de mestrado, apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, da Fundação Getúlio Vargas.